



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	PL.
--------	-----

EMENDA SUPRESSIVA
Nº 71

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Fica suprimido o inciso II, do art. 33, do Projeto de Lei nº 602/2018.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.


Pedro LULA Patrus
Líder do PT-BH


Arnaldo LULA Godoy
Vereador PT-BH

CBH DIRLEG-04/jul/18-14:54:54-003071-1

Justificativa: Caso o dispositivo concedendo ao Executivo autorização para:

*II – proceder à **abertura de créditos suplementares para incluir** a categoria econômica, o grupo de natureza despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais; (grifo nosso)*

for mantido pelo Legislativo Municipal, construiremos uma LDO/2019 que infringe a Lei nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa** e será precedida de exposição justificativa.

Pois, a operação disscorrida no inciso II, do art. 33, do PL nº 602/2018, não se caracteriza como créditos suplementares.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>10/07/18</u>
<u>487</u>
Responsável pela distribuição